Em 14 de setembro de 2020

Mensagem nº 38/2020

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município que "Renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 218 da Lei n° 681, de 6 de abril de 1990."

A proposição tem por objetivo essencial o combate ao déficit habitacional existente na cidade de Praia Grande, com feito, a administração Pública Municipal, através da Secretaria de Habitação, com fulcro na Lei 13.465/2017, que vem promovendo a regularização fundiária de interesse social de vários assentamentos informais, os quais constituem parte indissociável da cidade e que no contexto do planejamento urbano, devem ser integrados a chamada "cidade formal", conferindo concretude ao objetivo constitucional de promover o bem de todos.

Nesta senda, por vezes nos deparamos com obstáculos a concretização dos projetos de Regularização Fundiária, tal como, a impossibilidade, até então existente, de proibição de execução destes projetos em área verdes, praças e logradouros públicos, que não sejam aqueles definidos quando da aprovação do loteamento.

Salientando que cabe ao Município, mediante legislação específica, a definição da destinação das áreas institucionais, diante da alteração do artigo 180 da Constituição Estadual, no qual acrescentou-se o § 4º, que em apertada síntese propicia a mudança de destinação das áreas verdes ou institucionais dos loteamentos, para fins de implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgão ou entidade da administração pública, faz-se indispensável uma adequação de nossa legislação municipal, para que se estabeleça congruência entre os diplomas legais, com o fim maior de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas trazendo-as

para a legalidade, pois os assentamentos alvo destes projetos passam a fazer parte dos cadastros do município.

Assim, configurado que o presente projeto de Emenda a Lei Orgânica, visa a renumerar o parágrafo único e acrescentar o § 2º ao art. 218 da Lei Complementar Municipal nº 681/1990, busca dar prosseguimento à política habitacional de Praia Grande, com inegável proposta de interesse coletivo é que remetemos o mesmo a esta r. Casa de Leis, para o crivo das comissões analisantes bem como para analise dos Senhores Vereadores.

Tendo em vista a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 03/2020

"Renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 218 da Lei n° 681, de 6 de abril de 1990."

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 47 § 2º da Lei Ordinária Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica renumerado o paragrafo único para § 1º do artigo 218 da Lei nº 681 de 6 de abril de 1990.

Art. 2º - Fica acrescido o § 2º, ao artigo 218 da Lei nº 681 de 6 de abril de 1990, com a redação que segue:

"Artigo 218 - (...)
§ 2º. Excetua-se da vedação prevista no caput, as áreas verdes e institucionais objeto de implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, mormente aquelas áreas que estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão.

Art. 3°. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo nº